



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 124

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1953

UNIVERSIDADE DE ALAGOAS

PORTARIA DE 27-3-1962

Nº 163 — O Reitor da Universidade, usando da atribuição que lhe confere o Art. 24, alínea "u", do Estatuto da Universidade de Alagoas em vigor, e, tendo em vista o que consta do Processo da Faculdade de Direito de Alagoas, resolve conceder o certificado de Docente Livre à Cadeira de Medicina Legal, da Faculdade de Direito de Alagoas, da mesma Universidade, ao Doutor Gilberto de Macedo, aprovado em concurso de títulos e provas para a referida Cadeira.

PORTARIAS DE 1.º-8-1962

Nº 233 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 24 do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 150, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, resolve prorrogar por duas (2) horas, a partir desta data, durante trinta (30) dias úteis o expediente do servidor Neri Raposo Fireman — Técnico de Contabilidade, Nível 13, a fim de prestar na Divisão de Finanças, serviços extraordinários, arbitrando-lhe a gratificação de dez mil setecentos e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 10.733,30).

Nº 234 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 24 do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 150, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, resolve prorrogar por duas (2) horas, a partir desta data, durante vinte e três (23) dias úteis, o expediente do servidor Luiz Vasco de Araújo — Almojarife, Nível 14, a fim de prestar na Divisão de Material, serviços extraordinários, arbitrando-lhe a gratificação de oito mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 8.944,70).

Nº 235 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve designar o Chefe de Portaria F-15, Mancel Joaquim Viana da Silva para, sem prejuízo de suas atribuições e sem direito a remuneração, responder pelo expediente da Administração da sede da Reitoria, criada pelo Decreto nº 51.385, de 4 de janeiro de 1962, a partir de 30 de julho passado, até ulterior deliberação.

PORTARIA DE 7-8-1962

Nº 239 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e na conformidade dos artigos 217 e 218 da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, resolve designar, para promover o processo administrativo a fim de apurar os fatos constantes da representação do Diretor da Faculda-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de de Medicina contra José Alves Diniz, Servente do aludido estabelecimento de Ensino Superior, a seguinte Comissão: Bel. Aderson Almeida Vasconcelos — Presidente; Bel. Modesto Pereira Ribeiro; Bel. Elias Passos Tenório.

PORTARIA DE 8-8-1962

Nº 240 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 24 do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 150, item II, parágrafo II, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, resolve prorrogar durante nove (9) dias consecutivos, por mais uma hora, a partir de 8 de agosto do corrente ano, expediente do servidor Leopoldo Leão, Escrivão, Nível 8-A, a fim de prestar, na Secretaria, serviços extraordinários, arbitrando-lhe a gratificação de mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.599,30).

PORTARIA DE 9-8-1962

Nº 241 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 24 do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 150, item II, parágrafo II, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, resolve prorrogar durante 18 (dezoito) dias consecutivos, por mais uma hora, a partir de 9 de agosto do corrente ano, expediente do servidor Cláudio Teixeira Moura, Arquivista, Nível 7-A, a fim de prestar, na Divisão de Pessoal, serviços extraordinários, arbitrando-lhe a gratificação de dois mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 2.938,80).

PORTARIA DE 17-8-1962

Nº 242 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve cancelar a Portaria nº 239, de 7 de agosto de 1962, que constituiu a Comissão de Processo Administrativo para apurar os fatos da representação de 31 de julho de 1962, do Diretor da Faculdade de Medicina contra seu Servidor José Alves Diniz, tendo em vista as informações prestadas pelo Presidente da aludida Comissão constantes do Processo nº 619-62.

PORTARIA DE 22-8-1962

Nº 243 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e na conformidade dos artigos 217 e 218 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, resolve designar, para promover processo administrativo a fim de apurar os fatos constantes da representação

do Diretor da Faculdade de Medicina contra José Alves Diniz, Servente do aludido estabelecimento de Ensino Superior, a seguinte Comissão: Prof. Dr. Paulo Quinteia Cavalcanti — Presidente; Bel. Aderson Almeida Vasconcelos e o Dr. Modesto Pereira Ribeiro.

PORTARIA DE 3-9-1962

Nº 244 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 24 do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 150, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, resolve prorrogar por duas (2) horas a partir desta data, durante trinta (30) dias úteis o expediente do servidor Neri Raposo Fireman — Técnico de Contabilidade, Nível 13, a fim de prestar na Divisão de Finanças serviços extraordinários, arbitrando-lhe a gratificação de dez mil setecentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 10.733,30).

PORTARIA DE 4-9-1962

Nº 245 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 24 do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 150, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, resolve prorrogar por duas (2) horas, a partir desta data, durante vinte e três (23) dias úteis, o expediente do servidor Luiz Vasco de Araújo — Almojarife, Nível 14, a fim de prestar na Divisão de Material, serviços extraordinários, arbitrando-lhe a gratificação de oito mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 8.944,70).

PORTARIA DE 5-9-1962

Nº 246 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve designar o Chefe da Seção de Registro, 8-F, Maria José de Sá para, sem prejuízo de suas atribuições e sem direito a remuneração, responder pela Divisão de Finanças da Universidade de Alagoas, criada pelo Decreto nº 51.385, de 4 de janeiro de 1962, até ulterior deliberação.

PORTARIA DE 6-9-1962

Nº 249 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve designar o Almojarife, Nível 14, Luiz Vasco de Araújo para, sem prejuízo de suas atribuições e sem direito a remuneração, responder pelo expediente da Divisão do

Material da Universidade, criada pelo Decreto nº 51.385 de 4-1-1962, a partir de 30 de julho passado, até ulterior deliberação.

PORTARIA DE 25-9-1962

Nº 253 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e na conformidade do que prescreve o artigo 47 do Estatuto da Universidade, resolve designar para Chefes dos Departamentos da Faculdade de Direito os seguintes professores:

Departamento A

Chefe — Alfredo Gaspar de Oliveira Mendonça.

Departamento B

Chefe — Zephyrino Lavenère Machado.

Departamento C

Chefe — Mário Marroquim do Nascimento.

Departamento D

Chefe — Ulysses de Mendonça Braga Júnior.

Departamento E

Chefe — Mário Augusto da Silva Guimarães.

Departamento F

Chefe — Cyrdião Durval e Silva.

Departamento G

Chefe — Osman Loureiro de Farias.

PORTARIA DE 18-10-1962

Nº 256 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, de acordo com o artigo 119 do Regimento da Reitoria, resolve designar os Professores Catedráticos Zepherino Lavenère Machado, da Faculdade de Direito, Abelardo Duarte, da Faculdade de Medicina, Antônio Mário Mafra, da Escola de Engenharia, Hindenburg de Alencar Barreto Ccêlho, da Faculdade de Odontologia, José Sívio Barreto de Macedo, da Faculdade de Ciências Econômicas, e Hélio Lessa Souza, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a fim de constituírem a Comissão que estudará os planos de construção da futura cidade Universitária.

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Nº 258 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 90 do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 205 da Lei nº 1.711 de 28-10-1952, resolve aplicar ao Servidor José Alves Diniz, lotado na Fa-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | FUNCIONARIOS |
|-----------------------------|-----------------------------|
| <i>Capital e Interior:</i> | <i>Capital e Interior:</i> |
| Semestre . . . Cr\$ 600,00 | Semestre . . . Cr\$ 450,00 |
| Ano Cr\$ 1.200,00 | Ano Cr\$ 900,00 |
| <i>Exterior:</i> | <i>Exterior:</i> |
| Ano Cr\$ 1.300,00 | Ano Cr\$ 1.000,00 |

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos de edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

culdade de Medicina, a pena disciplinar de trinta e cinco (35) dias de suspensão, por infração do artigo 194, item VII do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tendo em vista que o mesmo cometeu falta considerada de natureza grave, conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1962

Nº 259 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e na conformidade do que reza o item 20 do artigo 3º do Regimento da Reitoria, resolve fixar o horário da Secretaria da Faculdade de Direito da seguinte forma:

De segunda à sexta-feira — das 7 às 13 horas

Aos sábados — das 8 às 10,30 horas

A Biblioteca funcionará de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas e das 19 às 22 horas.

Aos sábados funcionará de 7 às 12 horas.

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

Nº 260 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve designar o Professor José Silvio Barreto de Macedo para representar a Universidade de Alagoas no IV Congresso Nacional de Filosofia, a realizar-se na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no período de 05 novembro do ano em curso

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1962

Nº 261 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve designar o Professor Hélio Lessa Souza para representar a Universidade de Alagoas no IV Congresso Nacional de Filosofia, a realizar-se na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no período de 5 a 10 de novembro do ano em curso.

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962

Nº 267 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, de acordo com o artigo 119 do Regimento da Reitoria, resolve designar o acadêmico Ogelson Acioli Gama, Presidente do Diretório Central dos Estudantes, para integrar a Comissão que estudará os planos da futura Cidade Universitária, constituída de acordo com a Portaria nº 265, de 18 de outubro de 1962.

PORTARIA DE 7-5-1963

Nº 22 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação que lhe foi feita pelo Diretor da Faculdade de Odontologia da mesma Universidade resolve designar os Professores Manoel Machado Ramalho de Azevedo, Jalbas Tavares Lira e Fernando Cardoso Gama para integrarem a Comissão julgadora da Concorrência Pública a que se refere o Edital nº 01-63 daquela Faculdade.

PORTARIAS DE 16-5-1963

Nº 23 — A Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve designar os Professores Everaldo de Oliveira Castro, Vinicius Furtado Maia Nobre e Jalbas Tavares Lira para constituírem uma Comissão que, sob a sua presidência, estabelecerá as normas e cláusulas do contrato a ser celebrado entre a "Construtora Lobão Ltda" e a Universidade de Alagoas para a reconstrução do Bloco nº 1 (Edifício Central) da atual sede da Escola de Engenharia desta Universidade.

Nº 24 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 3º, item 20 do Regimento da Reitoria, resolve modificar o horário normal de trabalho da Reitoria, fixando-o

a partir de 17 do mês em curso, da seguinte forma:

De segunda à sexta-feira — das 12 às 18 horas.

Aos sábados das 7 às 9,30 horas.

PORTARIA DE 17-5-1963

Nº 25 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 24, item 1º do Estatuto da Universidade de Alagoas, designa os Professores Osman Loureiro de Farias, Ulysses de Mendonça Braga Júnior e Rivaravia Carnaúba Brandão, da Faculdade de Direito de Alagoas, para examina-rem todos os documentos relativos ao terreno a ser desapropriado e destinado à construção da Cidade Universitária deste Estado, já declarado de utilidade pública pelo decreto nº 51.907, de 19 de abril de 1963, emitindo parecer sobre o aspecto jurídico.

PORTARIA DE 20-5-1963

Nº 26 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o art. 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), designa Leopoldo Leão, Escriturário, Nível 8-A, para substituir Sônia Freire de Albuquerque Melo, Datilógrafa, Nível 7-A, ambos lotados nesta Reitoria, durante o período de suas férias de 30 dias, a partir desta data.

Nº 27 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 24, item 1º do Estatuto da Universidade de Alagoas, designa os Professores Anselmo Botelho, Milton Leite Soares e Jalbas Tavares Lira, da Escola de Engenharia, para procederem à avaliação do imóvel situado no Taboleiro do Martins, pertencente aos herdeiros de José Dionísio de Massena Sobrinho e Erasmo Porangaba, registrado sob nº 38.822, às fls. 33 do Livro 3-A, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Maceió, declarado de utilidade pública, para

fins de desapropriação, pelo Decreto nº 51.907, de 19 de abril de 1963 e, destinado à construção da Cidade Universitária.

Nº 28 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve designar Luiz Vasco de Araújo, Chefe da Seção de Compras — 5-F, Leopoldo Leão, Escriturário — 8-A, e Cláudio Teixeira Moura, Arquivista — 7-A, para constituírem a Comissão que julgará todas as Coletas de Preços de aquisição de material para a Reitoria, durante o exercício de 1963, cabendo ao primeiro presidir e ao segundo secretariar a mesma Comissão.

PORTARIAS DE 20-5-1963

Nº 29 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve destituir a Comissão constituída nos termos da Portaria nº 28-63, dos funcionários Luiz Vasco de Araújo, Chefe da Seção de Compras — 5-F, Leopoldo Leão, Escriturário, 8-A, e Cláudio Teixeira Moura, Arquivista 7-A, a fim de julgar todas as Coletas de Preços de aquisição de material para a Reitoria, durante o exercício de 1963.

Nº 30 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve designar Nereu Cavalcanti, Diretor da Divisão de Material, 6-C, Luiz Vasco de Araújo, Chefe da Seção de Compras, 5-F, e José Elizário Nunes, Datilógrafa, Nível 7-A, para constituírem a Comissão que julgará todas as Coletas de Preços e Concorrências Administrativas da Reitoria durante o exercício de 1963, cabendo ao primeiro presidir e ao segundo secretariar a mesma Comissão.

PORTARIAS DE 22-5-1963

Nº 32 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 19, de 8 de abril de 1963, que designou o Professor Teófilo Augusto de Araújo Barros, Catedra-

tico interino de Língua e Literatura Grega, para reger a Cadeira de Didática Geral e Especial da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a partir de 4 de março e até 31 de dezembro de 1963.

Nº 33 — O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, de acordo com os artigos 24,

letra f e 107 do Estatuto da Universidade, resolve designar o Professor Teófilo de Araujo Barros, Catedrático interino de Língua e Literatura Grega, para reger a Cadeira de Didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a partir de 4 de março de e até 31 de dezembro de 1963. — A. C. Simões, Reitor.

localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitagões, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado da Agência do IPASE no Estado de Pernambuco.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.783 — Exonerar, a pedido, Antonio Avelino da Silva do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Delegado da Agência do IPASE, no Estado de Pernambuco, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — Cláudio Freitas, Presidente.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1963

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623 de 14 de dezembro de 1962, tendo em vista a Resolução CD-DNPS 1.552-62, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU número 5.300-63;

Nº 689 — Admitir Emilio Luiz Nicbunmr para o emprego de Médico, IS.14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, tendo em vista a Resolução CD-DNPS 1.552-62, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 5.300 de 1963;

Nº 690 — Admitir Diracy Nunes Bandeira para o emprego de Médico, IS.14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º, do art. 3º, do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, tendo em vista a Resolução CD-DNPS nº 1.552-62, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU número 5.300-63;

Nº 691 — Admitir José Geraldo Pinto Coelho Monteiro para o emprego de Médico, IS. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623 de 14 de dezembro de 1962, tendo em vista a Resolução CD-DNPS nº 1.552-62, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU número 5.300-63;

Nº 692 — Admitir Guenther Jensen para o emprego de Médico, IS. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto número 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, tendo em vista a Resolução CD-DNPS nº 1.552-62, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU número 5.300-63;

Nº 693 — Admitir Joaquim Caetano de Almeida Netto para o emprego de Médico, IS. 14, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara. — Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando o disposto nas Instruções nº 114, de 24 de setembro de 1962, item 7, e tendo em vista a indicação do Sr. Diretor do DS, constante do Processo nº 40.842-63;

Nº 1.594 — Dispensar Arthur de Araujo Souto Maior, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 1.900.145, ponto nº 134, da função de Chefe da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência Metropolitana de Brasília (AMB), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS)

Nº 1.595 — Designar Arthur de Araujo Souto Maior, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 1.900.145, ponto nº 134, para exercer a função de Inspetor de Produção de Seguros Privados da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência Metropolitana de Brasília (AMB), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Nº 1.596 — Dispensar José Saphodés de Albuquerque, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.770.325, ponto nº 4.269, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência Metropolitana de Brasília (AMB), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

Nº 1.597 — Designar José Saphodés de Albuquerque, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.770.325, ponto nº 4.269, para exercer a função de Chefe da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados da Agência Metropolitana de Brasília (AMB), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS) do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), percebendo a gratificação variável prevista nas Instruções e normas em vigor.

Gamaliel Bueno Galvão, Presidente substituto.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 8 de maio de 1963

Habilitações homologadas pelo Diretor do D. P., cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos artigos 68 e 71, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40.

São Paulo

BBF 31.450 — Péricles Gomes Viana — Face ao Parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Dª Mab Borges dos Reis à pensão vitalícia, de acordo com a conclusão da DRS.

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Considerando os termos da Portaria nº 1.734, de 26 de junho de 1963, resolve:

Nº 1.785 — Delegar poderes especiais ao Senhor Helio Araujo, nomeado para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Delegado da Agência do Instituto no Estado de Pernambuco (APE), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Térmo de Acôrdo que entre si fazem a Companhia Nacional de Navegação Costeira — A. F. e o Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem do Rio de Janeiro e Estado de São Paulo.

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira — A.F., situada na Avenida Rodrigues Alves 303, nesta Cidade do Rio de Janeiro, foi lavrado o presente término do Acôrdo firmado entre aquela Autarquia e o Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem do Rio de Janeiro e Estado de São Paulo, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. Indio Villas-Bôas o qual, devidamente autorizado pelos integrantes da categoria profissional de Arrais e em nome deles, resolveu acordar com a Companhia Nacional de Navegação Costeira — A.F. que a jornada de trabalho no tráfego dos portos, referida no art. 19 do Contrato Coletivo de Trabalho, datado de 7 de novembro de 1959, estendido a esta Empresa pelo Decreto nº 902, de 16 de abril de 1962, poderá, a critério da Costeira e tendo em vista a conveniência do seu serviço, ser feita em turnos contínuos de oito horas, com uma hora para refeição, dentro do período compreendido entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que todo serviço realizado antes ou depois do horário estabelecido para o turno será considerado extraordinário, remunerado ou sujeito à compensação na forma expressa no § 2º do artigo citado. E por terem assim acordado, firmam o presente, em três vias e igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, ficando todos os Arrais da Costeira obrigados ao fiel cumprimento do que aqui foi ajustado com eles, através do seu órgão de classe. — Pela Autarquia. — João Eduardo Secco, Superintendente. — Indio Villas-Bôas, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 49 aditivo celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma H. Viegas, para prosseguimento das obras de canalização e revestimento do arroio Tego, da estaca 94 à 137, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos deztoito dias do mês de junho de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS, à Praça Pio X, nº 78, 5º andar neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bacharel Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80 § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Homero Alcides Brandão Viegas, na qualidade de Titular da firma H. Viegas, estabelecida em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à rua General Castrioto número duzentos e trinta e dois, para o fim de assinarem o presente término aditivo

TÊRMINOS DE CONTRATO

ao contrato celebrado entre ambos, no dia treze de maio do corrente ano, para prosseguimento das obras de canalização e revestimento do Arroio Tego, da estaca 94 a 137, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, dando à cláusula "Undécima" a seguinte redação:

"Undécima" (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 700 (setecentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convenionadas".

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente término de contrato aditivo no livro próprio o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Costa Leal, Assistente, símbolo 6.C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; término de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras. — Homero Alcides Brandão Viegas. — Maria do Rosário Leal Costa. — Testemunhas: Dr. Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves. — Gilberto O'Daly Soares. — Visto: José Andréa, Procurador Geral.

(Nº 22.648 — 27.6.63 — Cr\$ 1.938,00).

Térmo de Contrato nº 52 para execução de serviços de dragagem e derrocamento no leito do rio Tietê, na cidade de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Aos vinte dias do mês de junho de 1963, às quatorze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) à Praça Pio X, nº 78, 5º andar neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80 § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. Cicero Vianna Cruz e Arno Funke Pedreira Lapa respectivamente, na qualidade de Diretor Técnico e Procurador da firma Companhia Paulista de Dragagem, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Almirante Barroso número setenta e dois, sala novecentos e oito, para o fim de assinarem o presente término de contrato para execução de serviços de dragagem e derrocamento do leito do rio Tietê, na cidade de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 39/63, publicado no Diário Oficial "Seção I, Parte II" de 5 de abril de 1963 páginas números mil e vinte e dois (1.022) e mil e vinte e três (1.023), e da aprovação pelo Diretor Geral no processo número DNOS.4.263.63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Companhia Paulista de Dragagem, por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as Normas Gerais para Empreitadas vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados consistem de escavação em terra e rocha e demais trabalhos complementares para execução de escavação e derrocamento em prosseguimento, entre as estacas 575 e 549 e início do trecho entre as estacas 1.010 a 1.068, no rio Tietê em Vila Anastácio próximo da ponte da via Anhanguera, na cidade de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, de acordo com o especificado num total de 50.000m3 de terra e material mole e 40.000m3 de rocha viva e arenito compacto.

Quarta (Quantidades e preços) — para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1 — Escavação de terra ou material mole, inclusive transporte até a distância de 80 metros, à razão de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico, num total de 40.000m3.

2 — Escavação de rocha ou material duro de acôrdo com o especificado, inclusive transporte até a distância de 80 metros à razão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro cúbico num total de 40.000m3.

3 — Acabamento e regularização dos taludes e das avenidas marginais, de acordo com o especificado — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

4 — Transporte de material escavado ou derrocado, além dos 80 metros iniciais, para os quais o preço estará incluído no da escavação, Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por metro cúbico, num total de 25.000 m3, de acôrdo com o especificado na cláusula 17.b das Especificações.

5 — Transporte de material escavado ou derrocado, além dos 80 metros iniciais para os quais o preço estará incluído no de escavação — Cr\$ 0,15 (quinze centavos) por metro a quarta num total de 35.000m3, de acôrdo com o especificado na cláusula 17.6 das especificações.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 108.875.000,00 (cento e oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento 26 — São Paulo, 9 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 03.03.02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) na conformidade da respectiva nota nº 714, de 14 de junho de 1963, que será reforçada de acôrdo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A

fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) foi depositada em moeda corrente na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 98.480, de 11 de junho de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 5.173.750,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for negado.

Nona (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 400 (quatrocentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convenionadas.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços incluídos na cláusula terceira, ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cum, se ao Empreiteiro emenda-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona ultrapassar a quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do D. N. O. S., independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sexta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em delação expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima Sétima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos ris-

cos dos acidentes do trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrum.

Décima Oitava (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Nona (Fôro) Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Maria do Rosário Leal Costa, Assistente símbolo G.C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro em 20 de junho de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras. — Cicero Vianna Cruz. — Arno Funke Pedreira Lapa. — Maria do Rosário Leal Costa. — Testemunhas: Doutor Lohengrin Meira de Vasconcellos Chaves. — Gilberto O'Daly Soares. — Visor: José Andréa, Procurador Geral. (N.º 22.637 — 27.6.63 — Cr\$ 8.564,00)

Termo de Contrato N.º 53 para execução de serviços de dragagem de canais e derrocamento, no 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Aos vinte dias do mês de junho de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X número 78, 5.º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração e como representante do DNOS, e o disposto no art. 80, § 2.º, inciso III do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Senhores Cicero Vianna Cruz e Arno Funke Pedreira Lapa, respectivamente, na qualidade de Diretor Técnico e Procurador da firma Companhia Paulista de Dragagem, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Almirante Barroso, número setenta e dois, sala novecentos e oito para o fim de assinar o presente termo de contrato para execução de serviços de dragagem de canais e derrocamento, no 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado de São Paulo, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital número 41-63, publicado no Diário Oficial "Seção I — Parte II, de 4 de abril de 1963, páginas números mil e onze (1.011) e mil e doze (1.012), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS — 4.264-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Companhia Paulista de Dragagem por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem, com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambas as contra-

tantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

Terceira (Designação dos serviços) — Os serviços ora ajustados, constam de escavação e demais trabalhos complementares para execução de dragagem de canais ou valas coletoras e construção de diques, num total de 800.000 m3, extração a fogo de 20.000 m3 de rocha ou arenite compacto, para composição de canais bem como enrocamento de proteção de margens, num total de 1.000 m3, de acordo com o especificado, no 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

1. — Os serviços serão iniciados nos canais Jundiá Jundiá — Mirim, Anhumas, Piçarrão, Porcos e Quilombo de Americana.

Quarta (Quantidades e preços) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. — Serviços preliminares, de acordo com o especificado — Global: Cr\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

2. — Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

2.1 — Cr\$ 53,00 (cinquenta e três cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, com os draglines 6-LM-124, 6-N-169 e 6-LM-200, num total de 600.000 m3.

2.2 — Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, como drag-line 14-0-113, num total de 200.000 m3.

2.3 — Taxa fixa — Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

2.4 — Conformação do material dragado para confecção de diques inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 10,90 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

2.5 — Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 47,50 (quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executado com o drag-line de 1 3/4 de jarda cúbica de capacidade.

2.6 — Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros) por metro cúbico, quando executado com os drag-lines de 3/4 de jarda cúbica de capacidade.

2.7 — Extração de rocha ou arenite compacto com retirada para fora do leito do canal — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico, num total de 20.000 m3.

2.8 — Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por quilômetro.

2.9 — Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (poeira ou mata) exigindo o emprego de foíce e machado — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

2.10 — Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por quilômetro.

2.11 — Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

2.12 — Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

2.13 — Montagem de drag-line consequente da ocorrência prevista na cláusula 2.12 — Global: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

2.14 — Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo ARMCO, de 0,50m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

2.15 — Desmatamento manual necessário à construção de valas, canais e diques, de acordo com o especificado, será pago conforme fórmula 10) das Especificações, a saber:

a) Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por metro quadrado para árvore até 0,20m de diâmetro;

b) Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por metro quadrado, para árvore até 0,30m de diâmetro;

c) Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por metro quadrado, para árvore até 0,50m de diâmetro;

d) Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por unidade, para árvores cujo diâmetro seja superior a 0,50m.

2.16 — Proteção de margens contra erosão dos canais dragados inclusive transporte, fornecimento e arrumação — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico, num total de 1.000 m3.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 78.550.000,00 (setenta e oito milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas — 2 DNOS — 5 — Obras de Saneamento, etc. — São Paulo — 9 Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22. MVOP — 03-03-02 — Divisão de Orçamento — (Encargos Gerais), da Lei número 4.177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963, ficando des já empenhada a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 713, de 14 de junho de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sex (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. "A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, vianco as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento".

Sétima (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de comprometimento número 55.481, de 11 de junho de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 3.727.500,00 (três milhões setecentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a integralização da caução.

Oitava (Registro) — O presente contrato, intransferível para todos os efeitos até a em vigor no dat registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizará a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

Nona — (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convenionadas.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indi-

cados na cláusula terceira ficará a cargo do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com a qual cumprirá ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência, por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Equipamento) — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados, o seguinte equipamento:

1 — 1 (um) drag-line, marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 12, com e caçamba de 3/4 de jarda cúbica e capacidade número de registro 6-LM-124;

1 (um) drag-line, marca North-west, modelo 25, motor Caterpillar D-318, lança de 12,20 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-N-126;

1 (um) drag-line, marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-313, lança de 10,50 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-LM-169;

1 (um) drag-line, marca Hitachi, modelo UE-06, motor GM-4/71, lança de 13,00 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade número de registro 6-H-191;

1 (um) drag-line, marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 10,50 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-LM-200;

1 (um) drag-line, marca Osgood, modelo 816, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,25 metros e caçamba de 1 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 14-J-113.

2 — O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro nas condições e nos locais em que se encontrarem quando do registro do contrato no Tribunal de Contas.

3 — O valor atual do aparelhamento relacionado na cláusula 1, é de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), sendo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para cada drag-line 3/4 de jarda cúbica de capacidade e de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para o drag-line de 1 3/4 de jarda cúbica de capacidade.

Décima segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro fica igualmente sujeito a multa (cl. 12a.), por que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a 15 dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor da Fazenda Nacional, independentemente de inter-relação judicial ou extrajudicial.

Décima quinta — Caberá ainda a rescisão, com perda de caução, se o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sexta (Inidoneidade) — O inatendimento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento sem desprezo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Décima sétima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe

cumprir fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima oitava (casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos a data do mesmo despacho.

Décima nona (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara, para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente termo de contrato no livro nº 10, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de con-

trato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1963. — Dilson Meigaço Filgueiras. — Cícero Vianna Cruz. — Arno Funke Pedreira Lapa. — Maria de Rosário Leal Costa.

Testemunhas: Lohengrin Meira e Vasconcellos Chaves. — Gilberto O'Daly Soares.

Visto: José Andréa, Procurador Geral.

(Nº 22.638 — 27-6-63 — Cr\$ 11.832,0.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Lei n.º 4.191, de 24-12-1962

DIVULGAÇÃO N.º 888

Preço Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO DELEGADA

SÔBRE

ABASTECIMENTO E EXPANSÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, INCLUSIVE PREÇOS MÍNIMOS

DIVULGAÇÃO N.º 881

Preço: Cr\$ 120,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A R Q U I V O S D O

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais; legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 83 — SETEMBRO — 1962 — PREÇO Cr\$ 300,00

NÚMEROS ATRASADOS:

ATÉ O Nº 81 — Cr\$ 45,00

82 — Cr\$ 350,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL N.º 84.63

Edital de concorrência pública para a construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Passa Quatro, na estaca 11, no Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1.ª **Condição** — Para se inscrever na concorrência pública deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos, comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2.ª **Condição** — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3.ª **Condição** — No dia 23 de julho de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências, à Av. Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB, suas propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão.

A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAIS E AVISOS

V — Diversos

4.ª **Condição** — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

5.ª **Condição** — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6.ª **Condição** — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7.ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 200 (duzentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8.ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou dividiram dos termos deste Edital, por menor, que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9.ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10.ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência, entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12.ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13.ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital, com parte do contrato.

14.ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.ª **Condição** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16.ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

17.ª **Condição** — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento até a véspera da realização da concorrência só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01.3) 2) .5 — Obras de saneamento, etc., Alínea 14. Minas Gerais. Item 13 — Obras de saneamento, inclusive pessoal, etc. do anexo 4.22 — M.V.O.P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da C. C. S. O.

EDITAL N.º 86-63

Edital de concorrência pública, para os serviços de conclusão da Primeira Fase da Rede de Esgotos de Curitiba, no perímetro urbano da Capital do Estado de Mato Grosso.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1.ª **Condição**: Para se inscrever na Concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras à Avenida Presidente Vargas nº 62 9º andar — Rio de Janeiro — Guanabara.

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40, (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente de Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma, e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Declaração da Chefia do 12º D. F. O. S., de sua visita ao local.

2.ª **Condição**: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. A inscrição dar-se-á até às 17 (dezesete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3.ª **Condição** — No dia 30 de julho de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, sito à Av. Presidente Vargas nº 62 — 9º andar — Rio de Janeiro — GB, propostas que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

4.ª **Condição**: As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5.ª **Condição**: As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6.ª **Condição**: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7.ª **Condição**: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 34.877.750,00 (trinta e quatro milhões oitocentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior de que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8.ª **Condição**: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou dividiram dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9.ª **Condição**: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10.ª **Condição**: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.ª **Condição**: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12.ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13.ª Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14.ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16.ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pelo Serviço de Documentação, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17.ª Condição: A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convocados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 2 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — 13 — Mato Grosso — 8 — Prosseguimento das obras de abastecimento de água em Cuiabá, Campo Grande e outras cidades. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 106-63

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de dragagem, de Canais no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Sede do 15º D.F.O.S. (Rua Washington Luiz nº...

mero 815 — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa, de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declarações de satisfação plena de contratos de semelhantes, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência;

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência.

g) Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Engenheiro Chefe do 15º D.F.O.S., comprovando ter

estado o responsável técnico da firma, no local do serviço.

2ª Condição: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição: No dia 25 de julho de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Sede do 15º D.F.O.S. à Rua Washington Luiz nº 815 — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas.

A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Engenheiro Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

4ª Condição: As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de..... Cr\$ 141.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou dirijam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição: A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrência deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convocados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classifica-

LEI N.º 4.069 - DE 11-6-62
Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.
DIVULGAÇÃO Nº 871
(2ª edição)
PREÇO: Cr\$ 60,00
A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

das, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências; Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; Subconsignações 2.1.01.3)2)5 — Obras de Saneamento, inclusive estudo, projetos etc. — Alínea 23 — Rio Grande do Sul. Item 1 — Obras de saneamento, inclusive pessoal, etc. do Anexo 4.22 — MVOP. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes, pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 107-63

Edital de concorrência pública para execução completa da Estação de Tratamento d'Água para abastecimento das Vilas Niterói e Rio Branco, município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública para a construção acima mencionada, compreendendo os serviços três grupos: Grupo "A" — Obras Civis; Grupo "B" — Fornecimento e Instalações de Equipamentos Hidráulicos e Grupo "C" — Fornecimento e Instalações de Equipamento eletro-mecânicos, mediante as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente apresentar até a véspera da concorrência, requerimento ao Senhor Diretor-Geral, juntando os documentos abaixo:

a) declaração do Chefe do 15º D.F.O.S., da visita do responsável técnico ao local da obra;

b) certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

c) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

e) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, conforme segue:

1. O concorrente para o "Grupo A" deve ter capital registrado no mínimo de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e prova de ser executado estações de tratamento d'água ou esgotos, ou obras especiais, em concreto armado.

No caso de firma recém-constituída, deve comprovar que o responsável técnico tenha executado Estação de tratamento d'água de capacidade igual ou superior de 0,200 m/3s.

2. O concorrente para o "Grupo B" deve apresentar a prova de que tenha fornecido e instalado equipamento completo para Estação de tratamento d'água de capacidade igual ou superior a 0,240 m/3s.

3. O concorrente do Grupo "C" deve apresentar prova de que tenha executado instalações industriais de grande porte.

g) recibo provando ter efetuado o depósito, referentes o (s) grupo (s) que interessar (em); conforme segue:

Grupo "A": Cr\$ 800.000,00;

Grupo "B": Cr\$ 500.000,00;

Grupo "C": Cr\$ 400.000,00;

h) contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

i) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);

j) apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

l) quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico;

m) certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito.

Dar-se-á a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 9 de agosto de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, sito à Av. Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Rio de Janeiro — G.B., ou na sede do 15º D.F.O.S. sito a Avenida Washington Luiz nº 815, Porto Alegre — R.S., suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para o término da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — Será permitida a formação de consórcios, observados os itens abaixo:

a) só será admitida a formação de consórcios para a execução global da obra;

b) os componentes deverão apresentar uma declaração assinada por todos, de plena solidariedade e corresponsabilidade para todos os delitos Administrativos, Técnicos e Jurídicos;

c) cada componente deverá satisfazer pelo menos uma das exigências de um grupo, e o consórcio, a todas.

6ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

7ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

8ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de:

Grupo "A": Cr\$ 160.000.000,00;

Grupo "B": Cr\$ 99.000.000,00;

Grupo "C": Cr\$ 80.000.000,00;

ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 600 (seiscentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

9ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham reduções sobre a mais vantajosa ou dirijam

dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

11ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

13ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

14ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

15ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

16ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

17ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas pelo Serviço de Documentação deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversas

18ª Condição — A caução a que se refere a alínea g) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento ou pelo Serviço Administrativo Distrital, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

19ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 18ª Condição. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

20ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que negar a cumprir sua proposta.

21ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências; Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; Subconsignações 2.1.01 — 3.2.5. — Auxílios — Entidades Autárquicas — DNOS — Obras; Alínea 23 — Rio Grande do Sul; Item 4 — Obras de Abasteci-

mento d'água e Esgotos Sanitários — das Cidades de Porto Alegre, Pelotas, Vila Niterói e Rio Branco em Canoas, Cassino em Rio Grande, Torres e Santa Cruz do Sul, etc. do Anexo 4.22 — MVOP — DNOS da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, para o exercício de 1963 e nos exercícios subsequentes, pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento.

EDITAL Nº 110-63

Edital de concorrência pública para a execução de serviços de levantamento topográfico e projetos de abastecimento d'água para as Cidades de Guaraci, Loanda e Porecatu, todas no Estado do Paraná.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (Av. Presidente Vargas nº 62, 8º andar — Rio de Janeiro — G.B.):

a) certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

f) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

g) contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

h) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) apólice de Seguro do Acidente do Trabalho;

j) quitação com o Imposto Sindical da firma e seu responsável técnico;

l) certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

m) declaração da Chefia do Decimo Terceiro D.F.O.S., de sua visita ao local;

n) prova de ter executado projeto de abastecimento d'água para cidade de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes ou que seu responsável técnico seja Engenheiro Sanitarista.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 25 de julho de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, sito à Av. Presidente Vargas nº 62, 8º andar Rio de Janeiro — G.B., suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de pro-

estas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para os serviços em Guaraci, Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para os serviços em Loanda e Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para os serviços em Porecatu, ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data de registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 472 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria

nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pelo Serviço de Documentação deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A Caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento — Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Consignação 4.1.01 — Estudos e Projetos; Item 1 — Estudos e Projetos Diversos — inciso 1 — Parana; Orçamento do DNOS para o exercício de 1963.

EDITAL Nº 113-63

Edital de concorrência pública para acabamento da retificação do Arroio Lavio, n. lecho a montante do Beco do Saiso, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições.

I — Da Inscrição

Primeira Condição — Para inscrever na concorrência deve a firma preterente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento (Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de já haver executado, para entidade públicas federais, estaduais ou municipais, obra de pavimentação asfáltica.

f) Recibo comprovando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 um milhão de cruzeiros) em garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) — Declaração firmada pelo Engenheiro nº 15º D. F. O. S., comprovando o estado o responsável técnico da firma no local do serviço.

m) Prova de propriedade de equipamento relacionado nas Especificações, com indicação do estado de conservação e localização.

Segunda Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então, considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior a data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

Terceira Condição: No dia 26 de julho de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Sede do 15º D. F. O. S. (Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, suas propostas que se io recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Engenheiro Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta Condição — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

Quinta Condição: As propostas serão do modelo anexo às especificações.

Sexta Condição: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

Sétima Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda importância de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 700 (setecentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

Oitava Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Nona Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar a obra não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

Décima Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima Primeira Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Décima Segunda Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

Décima Terceira Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

Décima Quarta Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

Décima Quinta Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima Sexta Condição: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pelo Serviço de Documentação do 15º D. F. O. S. deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

Décima Sétima Condição: A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

Décima Oitava Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Décima Nona Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

Vigésima Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignações 2.1.01, 3) 2) 5 — Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos, etc. Alínea 23. Rio Grande do Sul. Item 1 — Obras de Saneamento, inclusive pesagem, etc. do Anexo 4.22. M. V. O. P. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro.

de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento.

EDITAL Nº 82-63

De ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, comunico aos interessados na concorrência pública para execução dos serviços de canalização do Arroio Mangueira, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, cujo edital saiu publicado no Diário Oficial de 21 de junho de 1963, — Seção I — Parte II, página número 1.703, que, em virtude de ter sido o referido edital publicado sem a antecedência mínima de 15 dias, exigida pelo Código de Contabilidade, fica transferido o recebimento das propostas para o dia 7 de agosto de 1963, às

15 horas, no mº no local indicado no edital, isto é, na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em Porto Alegre, podendo as firmas interessadas se inscreverem até às dezessete horas do último dia útil anterior à data do recebimento das propostas. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 88-63

Retificação

No Edital nº 88-63, relativo à concorrência pública para execução de serviços de conservação de cursos d'água nos setores de Itaguaí e Quelmados, Estado do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 14 de junho de 1963,

página nº 1.622, faça-se a seguinte retificação:

Na 1.ª Condição, alínea g), onde se lê: devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

Lê-se: devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 100-63

Retificação

No Edital nº 100-63, relativo à concorrência pública para fornecimento

de tubos e peças de ferro fundido destinados aos serviços de abastecimento d'água da cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial de 19 de junho de 1963, página nº 1.682, faça-se a seguinte retificação:

No item 4) do Capítulo I, onde se lê:

2 (duas) curvas em ferro fundido, bolsa 22º e 30' com diâmetro de 453 (quatrocentos e cinquenta) mm.

Lê-se:

2 (duas) curvas em ferro fundido, ponta e bolsa de 45º com diâmetro de 450 (quatrocentos e cinquenta) mm.

Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

| Volume | Tomo | Assunto | Preço | Volume | Tomo | Assunto | Preço |
|--------|------|------------------------------------|--------|--------|------|------------------------------------|--------|
| I | I | Primeiros Trabalhos | 100,00 | XXVII | II | Trabalhos Jurídicos | 70,00 |
| VIII | I | Diversos Trabalhos | 100,00 | XXVII | III | Discursos Parlamentares | 90,00 |
| X | IV | Reforma do Ensino Primário | 40,00 | XXVIII | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XIV | I | Questão Militar | 120,00 | XXIX | II | Réplica | 120,00 |
| XVI | VI | Queda do Império | 45,00 | XXIX | III | Réplica | 120,00 |
| XVII | II | Relatório do M. da Fazenda | 50,00 | XXX | V | Discursos Parlamentares | 130,00 |
| XVIII | III | Relatório do M. da Fazenda | 65,00 | XXX | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XVIII | IV | Relatório do M. da Fazenda | 80,00 | XXXI | I | Discursos Parlamentares | 100,00 |
| XIX | III | Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .. | 120,00 | XXXI | II | Trabalhos Jurídicos | 80,00 |
| XIX | IV | Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .. | 120,00 | XXXI | III | Trabalhos Jurídicos | 120,00 |
| XX | V | Trabalhos Jurídicos | 250,00 | XXXI | IV | Limites Ceará — Rio G. do Norte .. | 120,00 |
| XXIII | II | Impostos Interestaduais | 200,00 | XXXI | V | Limites Ceará — Rio G. do Norte .. | 120,00 |
| XXIV | I | Discursos Parlamentares | 65,00 | XXXII | I | Discursos Parlamentares | 120,00 |
| XXIV | III | Trabalhos Jurídicos | 120,00 | XXXIII | I | Discursos Parlamentares | 150,00 |
| XXV | VI | Discursos Parlamentares | 120,00 | XLVI | I | Campanha Presidencial | 120,00 |
| XXVI | II | Discursos Parlamentares | 100,00 | XLVI | II | Campanha Presidencial | 120,00 |
| XXVI | IV | A Imprensa | 120,00 | XIII | II | Trabalhos Diversos | 400,00 |
| XXVII | I | Decisão de Contrato | 75,00 | XXXIV | I | Discursos Parlamentares | 250,00 |

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo por Verba Especial

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00